

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 52/2018 - Prefe provimento efetivo de Cuidador de	eito Luiz Cavani - Dispõe sobre paciente e Residência Terapê	a criação de cargos de eutica.
APRESENTADO EM PLENÁRIO		·
	_ RELATOR: Usr. Rod _ RELATOR: Will Debor _ RELATOR:	
Discussão e Votação Única:	Em 2.º Disc. e Autógrafo N.º: Officio N.º:	Vot. : 52 05 18
-OBSERVAÇÕES-		



Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 23 de abril de 2018.

MENSAGEM N.º 26 / 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Cuidador de Pacientes de Residência Terapêutica".

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal, realizar a criação de 13 (treze) cargos de Cuidador de Pacientes de Residência Terapêutica.

Os servidores desempenharão suas atividades no Serviço Residencial Terapêutico, conforme regulamentações do governo estadual.

O provimento do cargo se dará por concurso público, tendo como especificações: escolaridade – ensino médio e carga horária mensal de 200 horas, em regime de escala 12x36.

Os servidores serão enquadrados na Referência 4A, cujo valor atualizado é R\$ 1.000,04 (Um mil reais e quatro centavos).

Por fim, esclareço que mesmo tratando-se de despesas de caráter continuado, que não haverá impacto orçamentário, nos moldes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2002 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em que vista que atualmente existem servidores contratados por Processo Seletivo para desempenho das funções, os quais serão substituídos por servidores efetivos. Portanto, não



Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

há que se falar em aumento de despesas ao Município com a criação dos referidos cargos efetivos, na forma disposta no Projeto de Lei, trazido em anexo, diante da manutenção de gastos já impactados no orçamento.

Para devida instrução do processo legislativo, acompanha o presente, declaração de adequação de despesa.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura nos termos dispostos no Projeto de Lei, trazido em anexo.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal



Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º $\frac{52}{}$ / 2018

DISPÕE sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Cuidador de Paciente de Residência Terapêutica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Ficam criados na estrutura administrativa do Município de Itapeva, 13 (treze) cargos em provimento efetivo de Cuidador de Paciente de Residência Terapêutica, com as seguintes descrições e especificações:
 - § 1º Descrições:
- I acompanhar sistematicamente os moradores das Residências Terapêuticas - RTs ;
- II construir bom vínculo e manter relações positivas com os moradores das RTs;
 - III buscar prever e prevenir situações de risco;
- IV contribuir para o estabelecimento de bons vínculos de afeto e amizade entre os moradores das RTs;
- V administrar com cautela e sabedoria, os eventuais conflitos que por ventura surgirem nas relações entre os moradores das RTs, solicitando a participação da equipe de profissionais do Centro de Atenção Psicossocial CAPS sempre que for necessário;



Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

VI - respeitar, sem distinção, a expressão da individualidade de cada morador, na expressão do transtorno mental, buscando compreendê-lo e estabelecendo os limites quando necessário de acordo com regras de funcionamento da instituição RT;

VII - construir relações positivas e cordiais entre os colegas de trabalho e a equipe de saúde do CAPS, ajudando no que se fizer necessário;

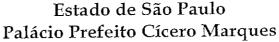
VIII - comportar-se com decoro e apresentar-se vestido de modo respeitoso e com boas condições de higiene nas dependências de trabalho e durante todo período;

- IX apresentar-se para o trabalho com pontualidade e assiduidade demonstrando compromisso com a função de cuidador da RT;
- X não ausentar-se do local de trabalho durante o horário de cumprimento de suas funções;
- XI executar atividades que envolvam Atividades de Vida Diária AVD, estimulação, recreação e lazer com os moradores da RT, conforme planejado e orientado pelo profissional competente da equipe do CAPS;
- XII contribuir na organização e higiene diária de todos os ambientes da RT, inclusive na higienização de emergência para limpeza do local, e higiene pessoal para o caso de algum morador que tenha sofrido crise, indisposição ou em consequência de limitação física ou mental, venha a necessitar deste cuidado;
- XIII distribuir e quando for o caso preparar, a alimentação para os moradores da RT, ou supervisionar que o morador prepare a sua própria refeição, conforme planejamento e orientações do profissional competente da equipe do CAPS;
- XIV contribuir para a manutenção da rotina de horários na RT, cuidando para que todos possam cumprir as atividades propostas no projeto terapêutico elaborado pela equipe do CAPS, de modo que possam acordar pela manhã seguindo a rotina prevista para o dia e mantenham a rotina de sono prevista para cada caso, mantendo sempre o mesmo horário de recolhimento no período noturno;
- XV proceder, durante o seu período de trabalho, a produção de relatório diário contendo informações pertinentes que possam orientar os demais trabalhadores da equipe que atuam na RT, bem como ocorrências

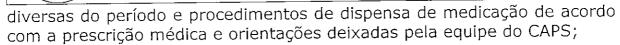
FIs S







CNPJ/MF 46,634,358/0001-77



XVI - inteirar-se, informar-se e buscar conhecer as orientações do Ministério da Saúde sobre o funcionamento do Serviço Residencial Terapêutico - SRT e também da política pública de saúde mental, buscando estar sempre atualizado, e quando for o caso participar de oficinas e curso de capacitação de referência em saúde mental;

XVII - acompanhar junto ao CAPS a administração financeira das residentes;

XVIII - observar a postura de cuidador em relação ao morador;

XIX - cuidar dos moradores, a partir de objetivos estabelecidos pela instituição e normativas do serviço, zelar pelo bem estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer dos assistidos;

XX - controlar horários e atividades diárias;

XXI - ajudar nas necessidades diárias (banhos, necessidades fisiológicas e troca de fraldas);

XXII - observar a temperatura, urina, fezes, vômito e alterações físicas (manchas, inchaço e ferimento) e comunicar ao técnico em enfermagem/coordenação;

XXIII - prestar cuidados especiais a pessoas com limitações e/ou dependência física;

XXIV - acompanhar a pessoa com deficiência em consultas e atendimentos médico-hospitalar quando se fizer necessário ou na ausência do técnico em enfermagem;

XXV - promover atividades de estímulo à afetividade;

XXVI - estimular a ingestão de líquidos e de alimentos variados;

XXVII - auxiliar a manter o ambiente organizado e limpo;

XXVIII - estimular os moradores a cuidarem de suas roupas objetos pessoais;

XXIX - planejar passeios e atividades lúdicas;



Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

XXX - acompanhar a pessoa em atividades sociais, culturais, religiosas, compras e lazer;

XXXI - realizar atividades de convivência e promoção de inclusão social, grupal, comunitária e familiar;

XXXII - acompanhar e assessorar os assistidos no serviço, em todas as atividades da vida diária;

XXXIII - realizar atividades com os moradores, sob a orientação da equipe do SRT e do CAPS;

XXXIV - respeitar a hora do seu plantão - diurno: 07h às 19h / noturno: 19h às 07h;

XXXV - registrar o plantão em Livro Ata, relatando como foi a dinâmica da residência, os acordos construídos naquele dia e as oficinas realizadas, sendo que acordos entre cuidadores devem ser comunicados à técnica de referência por escrito, tornando este um documento;

XXXVI – realizar a passagem do plantão ao profissional que estiver assumindo os trabalhos no próximo turno;

XXXVII - cumprir os acordos estabelecidos em reunião técnica;

XXXVIII - trabalhar em equipe, ajudando o colega de profissão que irá pegar o plantão a seguir;

XXXIX - estabelecer acordos nas rotinas diárias para não sobrecarregar os plantões diurnos nem noturnos;

XXXX - realizar quadro de avisos em relação a consultas médicas dos moradores, datas comemorativas, aniversários, passeios, oficinas na própria moradia, e outros, sendo de grande importância a participação deles nesta construção;

XXXXI - orientar e acompanhar os residentes sobre deveres e direitos na casa;

XXXXII - ter atenção na terapêutica medicamentosa, respeitando a singularidade de cada um;

XXXXIII - ter iniciativa para resolução de problemas;



Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46,634,358/0001-77

XXXXIV - desempenhar atividades em Serviços de Saúde Mental com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

XXXXV - conhecer e participar os recursos da comunidade para encaminhamento de usuários no seu processo de ressocialização (escola, cursos profissionalizantes, oficinas artesanais, grupos de terceira idade, praças, cinema, etc.);

XXXXVI - estimular o próprio usuário a administrar seus recursos financeiros (Auxilio de Volta para Casa, LOAS, aposentadoria e pensões);

XXXXVII - manter-se atualizado ao processo de reforma psiquiátrica, e ações atuais em saúde mental.

§ 2º Especificações:

I - escolaridade: ensino médio completo;

II - carga horária mensal: 200 (duzentas) horas, em regime de escala 12x36;

III - forma de provimento: efetivo;

IV - referência: 4A.

Art. 2º Os cargos criados no art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal



Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

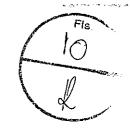
Eu, Maria Eliza Ferraresi, atualmente no cargo Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de responsável pelo Orçamento desta pasta, declaro que essa despesa de caráter continuado referente à criação de "Cargo de provimento efetivo de Cuidador de Paciente Residência Terapêutica" está em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que o impacto orçamentário indica redução de despesa.

Itapeva, em 24 de abril de 2018.

MARIA EĹIZA FERRARESI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380 Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 052/2018 - "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Cuidador de Paciente de Residência Terapêutica".

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 054/2018

EMENTA: CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO. AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, REGULARIDADE, AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. CABE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DEFLAGRAR O PROCESSO LEGISLATIVO REFERENTE A LEI DE CRIAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO. RESPEITADAS A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E FEDERAL. PARECER FAVORÁVEL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Poder Executivo Municipal criar cargos de provimento efetivo.

De acordo com o artigo 1º ficam criados 13 cargos de provimento efetivo de cuidador de Paciente de Residência Terapêutica, com as descrições e especificações que seguem detalhadas nos incisos I a XXXXVII do §1º.

Já o parágrafo segundo traz as especificações do cargo, tais como escolaridade, carga horaria, forma de provimento e referencia, enquanto o artigo 2º dispõe que os cargos ora criados se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal nº1.777/02.

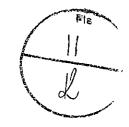
Acompanha o projeto de Lei a Declaração de Adequação da Despesa subscrita pela Secretária Municipal de Saúde.

É o breve relato.



1/10





Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

Recebido pela Secretaria Administrativa desta Edilidade em 02/05/2018, o Projeto de Lei nº052/2018 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 24ª Sessão Ordinária para conhecimento dos vereadores e em sequência, submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Evidente que sobredito parecer não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica ora exarada não adentra na essência política do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados, ou não, pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, se torna de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor, eis que diante da intelecção de que a "inconstitucionalidade de uma norma pode ser aferida com base em diferentes elementos ou critérios, que incluem o momento em que ela se verifica, o tipo de atuação estatal que a ocasionou, o procedimento de elaboração e o conteúdo da norma, dentre outros¹", mostra-se pertinente analisar os aspectos formais e os fatores materiais jungidos à gênese do supramencionado ato normativo, a fim de identificar eventuais vícios de inconstitucionalidade impregnados ao documento em análise.

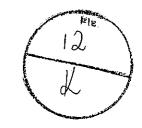
1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que de acordo

D.

¹ BARROSO, Luís Roberto, O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 2006, pp. 25-26





Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380 Departamento Jurídico

com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem da criação e/ou extinção de cargos públicos, senão vejamos:

> Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

> I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

Deste modo, o Projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL, COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

No tocante a competência legislativa material, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal² os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles³ assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

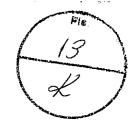
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



² Art. 30. Compete aos Municípios:

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Munícipal Brasileiro. 17º ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;





Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380 Departamento Jurídico

Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes⁴ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à gestão de pessoal da administração municipal, em especial a criação de cargos públicos, reputamse assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Assim sendo, não há vício de competência material que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria.

3. Da matéria

O Projeto de Lei em apreço pretende criar 13 cargos de "Cuidador de Pacientes de Residência Terapêutica" na estrutura Administrativa do Município, e para tanto discorre, ao longo da lei, sobre sua forma de provimento, atribuições, remuneração, escolaridade e carga horária a ser cumprida.

Assim sendo, sob o aspecto material, analisaremos as questões técnicas atinentes à forma de criação dos cargos, inclusive no que diz respeito a eventual

D

⁴ Constituição do Brasil Interpretada, São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;





Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380 Departamento Jurídico

necessidade de atendimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e a viabilidade de fazê-lo em ano eleitoral.

3.1 O PROGRAMA DE SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS E O "CUIDADOR DE PACIENTES DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA"

O Ministério da Saúde, através da Portaria nº- 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, criou os Serviços Residenciais Terapêuticos no âmbito do SUS, visando a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, bem como redirecionar o modelo assistencial em saúde mental.

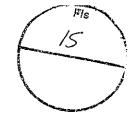
O "Serviço Residencial Terapêutico" ou as "residências terapêuticas" – como é conhecido – consistem num programa do Ministério da Saúde que visa dar moradia a pessoas portadoras de transtornos mentais graves, substituindo a internação psiquiátrica prolongada por uma efetiva reintegração dessas pessoas na comunidade.

Para que a "Residência Terapêutica" funcione é necessário ter um suporte de caráter interdisciplinar (seja o CAPS de referência, seja uma equipe da atenção básica, sejam outros profissionais), do qual fazem parte os Cuidadores de Residência Terapêutica, responsáveis por acompanhar sistematicamente os moradores, construindo um bom vínculo de interação, executar atividades que envolvam Atividades de Vida Diária – AVD, estimulação, recreação e lazer, conforme planejado e orientado pelo profissional competente da equipe do CAPS; além de outras tantas funções.

Ante a urgência de estruturação do SRT em Itapeva, houve no ano de 2017 um Processo Seletivo para preenchimento de várias funções (técnico de enfermagem, psicólogo, terapeuta ocupacional, auxiliares de farmácia e odontologia, etc), dentre elas, 15 vagas "Cuidador de Paciente Residência Terapêutica", com validade 12 meses (prorrogáveis por igual período), contados a partir da data de sua homologação (que ocorreu em maio de 2017).







Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380 Departamento Jurídico

Assim, ante a iminência de expirar o prazo, e ante a necessidade de regularizar a forma de provimento dos cargos, é que se apresenta o Projeto de Lei em análise.

Por oportuno, importa dizer que segundo informações do site do Ministério da Saúde⁵, o aporte financeiro necessário à implantação do Serviço Residencial Terapêutico advém de dotação orçamentária especialmente destinada a esse fim, decorrente de recursos financeiros da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), que financiavam os leitos agora desativados.

Deste modo, ocorre a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde no Estado - SUS/SP, nos termos do Decreto nº53.019, de 20 de maio de 2008.

3.2. Da análise do projeto à luz da lei de responsabilidade fiscal

No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, há que se verificar se o ato veiculado no Projeto de Lei em análise acarretará, ou não, aumento de despesa com pessoal pois, caso isso ocorra, deverá observar o disposto nos artigos 21⁶ e 22⁷ da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



⁵ http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/120.pdf

⁶ Art. 21. É nulo de pieno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta días anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20,

⁷ Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso;

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, saivo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;





Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380 Departamento Jurídico

Segundo a mensagem que o acompanha, o estudo de impacto orçamentário é dispensável, tendo em vista que não haverá aumento de despesa, pois os cargos em comento já são precariamente ocupados por servidores contratados por processo seletivo para desempenho das funções, os quais serão substituídos pelos servidores efetivos concursados.

Tal fato pode ser corroborado mediante acesso ao edital do Processo Seletivo Simplificado nº01/20178, da Secretaria de Saúde, onde constam 15 vagas de ensino médio para Cuidador de Pacientes de Residência Terapêutica no quadro de funções a serem preenchidas, com as mesmas atribuições previstas no projeto de Lei em análise9.

Não obstante isso, o presente Projeto de Lei está acompanhado da Declaração de Adequação da Despesa, subscrita pela Secretária Municipal de Saúde (Maria Elisa Ferrarezi), na qual indica que a despesa de caráter continuado referente à criação dos cargos de provimento efetivo ora pretendidos está em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16¹º e 17, informando, ademais, que o impacto orçamentário indica redução de despesa.

Dessarte, embora este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar a desnecessidade do estudo do impacto orçamentário, conforme apontado na mensagem, bem como o teor das declarações apresentadas — e nem seja esta sua competência — entende-se por cumpridas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrita a Declaração

⁹ Documento anexo

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
 II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

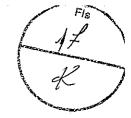


IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

https://pontua.com//uploads/concursos/2017/04/concursos_149261662958f785b5eb5fc.pdf

¹º Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:





Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

pela agente política ordenadora da despesa.

Portanto, também nestes aspectos, infere-se em ordem o projeto de lei em análise.

3.3 DA RESPONSABILIDADE PELO REPASSE

De se mencionar, por oportuno, que se compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre a criação de cargos públicos na administração direta.

Por isso, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública é - e sempre será - do Poder Executivo, a quem compete avaliar a necessidade, oportunidade e conveniência da criação, bem como o atendimento de toda a legislação vigente.

Essa responsabilidade mostra-se presente tanto no âmbito administrativo (ao ser previsto na Constituição¹¹ a sujeição à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento destas pelo Tribunal de Contas), quanto no âmbito civil e criminal, já que o Alcaide responde em todas as esferas por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

À vista disso, caberá aos nobres edis, mediante controle externo, monitorar a atuação do Gestor Público municipal através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Executivo, garantindo que a sua aplicação esteja de acordo com os interesses coletivos, cumprindo uma obrigação fixada pela Constituição Federal¹².

12 Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

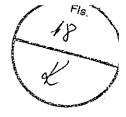
§1º – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxilio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Municipio ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municipios, onde houver



8/10

¹¹ Artigo 71 da Constituição Federal





Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380 Departamento Jurídico

3.4 DA CRIAÇÃO DE CARGO EM ANO ELEITORAL

Além dos pontos já abordados, no tocante ao tema do Projeto de Lei - criação de cargos - insta lembrar que a propositura em questão se encontra em trâmite em ano eleitoral¹³, razão pela qual se faz salutar algumas ponderações – ainda que a título preventivo.

A Lei Federal 9.504/97 veda algumas condutas aos agentes públicos em período eleitoral, desde que tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Para tanto, impõe limites para nomeações e contratações de agentes públicos durante o período eleitoral, com o objetivo de garantir a lisura no pleito eleitoral, proporcionando a igualdade de oportunidades entre os candidatos, evitando, assim, que estes se utilizem de seus cargos públicos para promoverem suas campanhas, o que resultaria em uma vantagem ilegal sobre os demais candidatos¹⁴.

Note-se que o objetivo do legislador ao vedar determinadas condutas foi dificultar o uso da máquina pública para fins eleitorais, o que abarcaria, em princípio, as condutas em que o destinatário seria um particular, com o fito de angariar votos. Nesse sentido é o entendimento do TRE/RS (Consulta nº 42.008):

As chamadas condutas vedadas, ínsitas no artigo 73 da Lei Eleitoral, visam a estabelecer limites às ações dos agentes públicos, de modo a firmar patamares de igualdade entre os concorrentes, e a assegurar o equilíbrio do pleito

Nesse sentido, o art. 73, inciso V, da referida Lei proíbe as

P

¹³ Eleições 2018 - Circunscrição Estadual e Federal;

¹⁴ Sobre o tema, remetemos o leitor à nossa obra: OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo, 4 ed. São Paulo: 2016, p. 701/702





Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380 Departamento Jurídico

nomeações, contratações, admissões, demissões sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, impedimento ao exercício funcional, bem como remoções, transferências ou exonerações ex officio, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas algumas hipóteses.

Deste modo, parece-nos coerente ponderar que as vedações inscritas no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97 tem aplicabilidade apenas na esfera governamental para as quais serão realizadas as eleições, "in casu", Estaduais e Federais.

José Jairo Gomes¹⁵, afirma que malgrado a falta de clareza do texto legal quanto à abrangência da vedação, esta atinge apenas a circunscrição do pleito, pois

"Não fosse assim, de dois em dois anos a gestão estatal, em todo o País, ficaria parcialmente paralisada durante o ano eleitoral, o que é inconcebível. Não se olvide que a distribuição de bens e benefícios não poderá ser usada politicamente, em prol de candidatos, partidos ou coligações, pena de incidir o artigo 73, IV, da Lei Eleitoral."

Filiado a esta posição, Alberto Rollo¹⁶ afirma que em ano de eleições gerais, a vedação vale para as esferas estadual e federal, enquanto que em ano de eleições municipais a proibição será aplicada tão somente aos Municípios.

Portanto, considerando tais posicionamentos, conclui-se que referida vedação não se aplica os órgãos da Administração Pública que fazem parte da esfera municipal, haja vista a ausência de pleito eleitoral em sua circunscrição no ano de 2018, motivo pelo qual não há qualquer impedimento à criação de cargo pretendida.

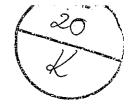
16 Rollo et al eleições no Direito Brasileiro: atualizado com a Lei nº 12.034/09. São Paulo: Atlas, 2010, p. 250

Op

10/10

¹⁵ GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral, 4ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 527





Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380 Departamento Jurídico

4. CONCLUSÃO

Isto posto, sob a perspectiva dos pontos acima abordados neste parecer, não se verifica, s.m.j., quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente Projeto de Lei receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo aos Nobres Edis a discussão Política sobre o tema.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 07 de maio de 2018.

Danielle de Cássia Limá Bueno Branco de Almeida

Procuradora Jurídica OAB/SP: 244.2/14







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017

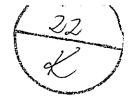
Considerando os dispostos no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 6°, incisos III e VI, da Lei Municipal nº. 2375/2006, que dispõem sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

Considerando as justificativas trazidas pela Secretaria Municipal de Saúde no processo administrativo nº 807/2017:

A Prefeitura Municipal de Itapeva/SP faz saber que realizará o Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação temporária, por prazo determinado de excepcional interesse público, de profissionais para atendimento às necessidades temporárias do Município de Itapeva e formação de cadastro de reserva, conforme constante na tabela abaixo:

1. QUADRO DE FUNÇÕES:

Função	Vagas	CR	h/semana	Vencimento	Pré-requisitos
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE APOIO AO CAPS	3	10	40 horas	R\$ 1.423,17	Técnico em Enfermagem com registro no COREN
AUXILIAR DE FARMÁCIA	6	10	40 horas	R\$ 979,76	Ensino médio completo com curso de Auxiliar de Farmácia de no mínimo 240 horas
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	13	20	40 horas	R\$ 1.149,55	Ensino médio completo com curso de Auxiliar em Saúde Bucal de no mínimo 300 horas e registro no CRO
CUIDADOR DE PACIENTES DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	15	30	Regime de escala 12x36	R\$ 937,00	Ensino médio completo
PSICÓLOGO	2	10	40 horas	R\$ 2.602,02	Curso superior em Psicologia com registro no CRP
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	10	30 horas	R\$ 2.602,02	Curso superior em Terapia Ocupacional com registro no CREFITO



- 2. As funções identificadas no presente edital serão desempenhadas nos seguintes locais:
- 2.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Residências terapêuticas/CAPS Centro de Atenção Psicossocial; Centros de dispensação de medicamentos existentes na rede; Unidades Básicas de Saúde e demais unidades onde haja profissionais de Saúde Bucal.

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

- 3.1 As inscrições serão realizadas a partir das 8h00min do dia 17/04/2017 até as 23h59min do dia 23/04/2017, através do site <u>www.itapeva.sp.gov.br</u>.
- 3.2 O candidato poderá inscrever-se para concorrer apenas para 01 função, aquele que se inscrever novamente para mesma função e/ou fizer inscrição para mais de 01 cargo, será considerada válida apenas a última inscrição.
- 3.3 São requisitos para a inscrição no Processo Seletivo Simplificado:
 - a. Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no Decreto no 70.436/72;
 - b. Estar em gozo dos direitos políticos;
 - c. Haver cumprido as obrigações eleitorais;
 - d. Haver cumprido as obrigações com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
 - e. Ter 18 (dezoito) anos completos na data de admissão, conforme convocação do candidato, respeitada a sua classificação.
 - f. Não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes, ter cumprido integralmente as penas cominadas;
 - g. Possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - h. Atender às exigências de escolaridade e aos pré-requisitos constantes das tabelas de funções, descritos neste edital;
 - Não ter sido demitido/exonerado da Prefeitura Municipal de Itapeva por justa causa ou em decorrência de processo administrativo disciplinar ou ainda após avaliação da Comissão Permanente de Estágio Probatório;
 - j. Não ter sido, nos últimos cinco anos, na forma da legislação vigente, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou, ainda, do Conselho de Contas do Município; punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo; condenado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - k. Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, funções e empregos públicos na forma do Inciso XVI, art. 37 da Constituição Federal.
- 3.4 Todos os requisitos especificados nos itens acima deverão ser comprovados através da apresentação de documentação original, juntamente com fotocópia no ato da contratação, sendo excluído do Processo Seletivo Simplificado aquele que não os apresentar.
- 3.5 O candidato que, na data da admissão, não reunir os requisitos enumerados no item 3.3 deste Capítulo perderá o direito à admissão na referida função.
- 3.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.7 A lista de inscritos será publicada na Imprensa Oficial do Município, e também estará disponível na internet, na página da Prefeitura Municipal de Itapeva www.itapeva.sp.gov.br, juntamente com o Edital de Convocação para as provas objetivas com data prevista para 24/04/2017.
- 3.8- As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo aos executores o direito de excluir deste Processo Seletivo Simplificado aquele que fornecer dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado

havendo, portanto, obrigatoriedade do aproveitamento total dos aprovados.

- 11.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições deste Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 11.6 A inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ou posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição.
- 11.7 O candidato aprovado deverá manter junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, durante a validade deste Processo Seletivo Simplificado, endereço atualizado, visando eventuais convocações. Não lhe caberá qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta dessa atualização. Quando houver mudança de telefone ou endereço, o candidato deverá encaminhar carta constando o número de edital do Processo Seletivo Simplificado, o nome do candidato, a função a que está concorrendo, a referida alteração e assinatura e protocolar junto a COORDENADORIA DE R
- 11.8 ECURSOS HUMANOS, situada à Rua Coronel Levino Ribeiro, 1006 Centro Itapeva/SP.
- 11.9 A aprovação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado não implicará na obrigatoriedade da sua contratação, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA o direito de aproveitar os candidatos, na estrita observância da ordem classificatória e de acordo com as suas necessidades.
- 11.10 Todas as convocações para preenchimento de vagas serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Itapeva, de acordo com a ordem de classificação final.
- 11.11 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, Administração e Recursos Humanos e Negócios Jurídicos no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado.
- 11.12 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar todas as publicações e avisos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, publicados na Imprensa Oficial do Município de Itapeva, no site www.itapeva.sp.gov.br e na Coordenadoria de Recursos Humanos.
- 11.13 Este Processo Seletivo Simplificadoterá validade 12 meses, contado a partir da data de sua homologação e poderá ser prorrogado por igual período.
- 11.14 Caberá ao Prefeito do Município do ITAPEVA, após a conclusão de todas as provas e ultrapassado o último prazo para interposição de eventuais recursos, homologar os resultados deste Processo Seletivo Simplificado.

12, CRONOGRAMA

12.1 - Todas as datas abaixo são prováveis, sujeitas a alterações, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os eventos, nos meios informados no presente edital.

DATAS	EVENTOS			
17/04/2017	Publicação e Divulgação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.			
De 17 a 23/04/2017	Período de Inscrições pelo site www.itapeva.sp.gov.br			
24/04/2017	Publicação da lista de inscritos e convocação para a prova objetiva, na Imprensa Oficial, site da Prefeitura e no mural da CRH.			
30/04/2017	Aplicação das Provas Objetivas para todas as funções.			
02/05/2017	Divulgação do gabarito provisório.			
03 e 04/05/2017	Recurso do gabarito provisório na Secretaria Municipal de Saúde.			
05/05/2017	Divulgação da decisão dos recursos do gabarito provisório e Resultado Provisório, no site e mural da CRH.			
08 e 09/05/2017	Recurso do resultado provisório na Secretaria Municipal de Saúde.			
15/05/2017	Publicação e Divulgação do Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado.			

Prefeitura Municipal de Itapeva, 17 de Abril de 2017.

Luiz Antonio Hussne Cavani PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA Recepcionar as pessoas em consultório dentário, identificando-as, averiguando suas necessidades histórico clínico para encaminhá-las ao cirurgião-dentista;

Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

Controlar a agenda de consultas, verificando horários disponíveis e registrando as marcações feitas, para mantê-la organizada;

Preparar o paciente para o atendimento;

Organizar e manter atualizadas fichas e guias de atendimento.

Registrar dados para fins estatísticos e de produção nos sistemas ou prontuários impressos ou eletrônicos a fim de controle administrativo;

Realizar fechamento da produção diária / mensal dos atendimentos da equipe em saúde bucal bem como enviar os dados ao setor responsável ou sistema de informação determinado pela administração;

Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde bucal nos Centros de Especialidades Odontológica e Atenção Básica/ Estratégia da Saúde da Família buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

Realizar, em equipe, levantamento de necessidades em saúde bucal;

Orientar na aplicação de flúor para a prevenção de cárie, bem como demonstrar as técnicas de escovação para crianças e adultos, colaborando no desenvolvimento de programas educativos;

Realizar orientações quanto à higiene e cuidados em saúde bucal, nos diferentes espaços do território, salas de espera e consultório odontológico;

Convocar e acompanhar os escolares da sala de aula até o consultório dentário, controlando, por intermédio de fichário, os exames e tratamentos;

Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;

Manipular materiais de uso odontológico;

Selecionar moldeiras;

Preparar modelos em gesso;

Processar filme radiográfico;

Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, adotando medidas de biossegurança visando ao controle de infecção e realizando metodologias de controle de biossegurança determinados pelo serviço de Vigilância nacional;

Participar das reuniões de equipe programadas nas unidades de saúde bem como atividades de educação permanente ou continuada propostas pela administração;

Participar de ações coletivas extramuros (mutirões. Campanhas, comemorações de datas festivas, entre outros), programadas nos diferentes ambientes coletivos do município;

Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades da equipe de saúde ou do Município.

CUIDADOR DE PACIENTES DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

Acompanhar sistematicamente os moradores das RTs;

Construir bom vínculo e manter relações positivas com os moradores das RTs;

Buscar prever e prevenir situações de risco;

Contribuir para o estabelecimento de bons vínculos de afeto e amizade entre os moradores das RTs.

Administrar com cautela e sabedoria, os eventuais conflitos que por ventura surgirem nas relações entre os moradores das RTs, solicitando a participação da equipe de profissionais do CAPS sempre eu necessário for;

Respeitar, sem distinção, a expressão da individualidade de cada morador, na expressão do transtorno mental, buscando compreendê-lo e estabelecendo os limites quando necessário de acordo com regras de funcionamento da instituição RT.

Construir relações positivas e cordiais entre os colegas de trabalho e a equipe de saúde do CAPS ajudando no que se fizer necessário.

Comportar-se com decoro e apresentar-se vestido de modo respeitoso e com boas condições de higiene nas dependências de trabalho e durante todo período.

Apresentar-se para o trabalho com pontualidade e assiduidade demonstrando compromisso com a função de cuidador da RT.

Não ausentar-se do local de trabalho durante o horário de cumprimento de suas funções;

Executar atividades que envolvam atividades de vida diária – AVD, estimulação, recreação e lazer com os moradores da RT, conforme planejado e orientado pelo profissional competente da equipe do CAPS.

Contribuir na organização e higiene diária de todos os ambientes da RT, inclusive na higienização de emergência para limpeza do local, e higiene pessoal para o caso de algum morador que tenha sofrido crise, indisposição ou em consequência de limitação física ou mental, venha a necessitar deste cuidado.

Distribuir e quando for o caso preparar, quando necessário, a alimentação para os moradores da RT, ou supervisionar que o morador prepare a sua própria refeição, conforme planejamento e orientações do profissional competente da equipe do CAPS.

Contribuir para a manutenção da rotina de horários na RT, cuidando para que todos possam cumprir as atividades propostas no projeto terapêutico elaborado pela equipe do CAPS, de modo que possam acordar pela manhã seguindo a rotina prevista para o dia e mantenham a rotina de sono prevista para cada caso, mantendo sempre o mesmo horário de recolhimento para o noturno.

Proceder, durante o seu período de trabalho, a produção de relatório diário contendo informações pertinentes que possam orientar os demais trabalhadores da equipe que atua na RT, bem como ocorrências diversas do período e procedimentos de dispensa de medicação de acordo com a prescrição médica e orientações deixadas pela equipe do CAPS.

Inteirar-se, informar-se e buscar conhecer as orientações do Ministério da Saúde sobre o funcionamento do SRT e também da política pública de saúde mental, buscando estar sempre atualizado, e quando for o caso participar de oficinas e curso de capacitação de referência em saúde mental.

Acompanhar junto ao CAPS a administração financeira das residentes;

Observar a postura de cuidador em relação ao morador;

Cuidar dos moradores, a partir de objetivos estabelecidos pela instituição e normativas do serviço, zelar pelo bem estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer dos assistidos; Controlar horários e atividades diárias;

Ajudar nas necessidades diárias (banhos, necessidades fisiológicas e troca de fraldas);

Observar a temperatura, urina, fezes, vômito e alterações físicas (manchas, inchaço, ferimento) e comunicar ao técnico em enfermagem/coordenação;

Prestar cuidados especiais a pessoas com limitações e/ou dependência física;

Acompanhar a pessoa com deficiência em consultas e atendimentos médico-hospitalar quando se fizer necessário ou na ausência do técnico em enfermagem;

Promover atividades de estímulo a afetividade;

Estimular a ingestão de líquidos e de alimentos variados;

Auxiliar a manter o ambiente organizado e limpo;

Estimular os moradores a cuidarem de suas roupas e objetos pessoais;

Planejar passeios e atividades lúdicas;

Acompanhar a pessoa em atividades sociais, compras, culturais, lazer e religiosas;

Realização de atividades de convivência e promoção de inclusão social, grupal, comunitária e familiar;

Acompanhamento e assessoramento aos assistidos, no serviço, em todas as atividades da vida diária;

Realização de atividades com os moradores, sob a orientação da equipe dos SRTs e do CAPS.

Respeitar a hora do seu plantão. Diurno: 07h00min às 19h00min / Noturno: 19h00min às 07h00min

Registrar o plantão no Livro Ata, relatando como foi a dinâmica da residência. Os acordos construídos naquele dia e as oficinas realizadas; A realização de acordos entre cuidadores deve ser comunicado à técnica de referência por escrito, tornando este um documento;

Observar a importância da passagem do plantão, para o profissional que estar chegando. Não é permitido sair sem ter entregado o plantão; Cumprir os acordos estabelecidos na reunião técnica;

Trabalhar em equipe, ajudando o colega de profissão que irá pegar o plantão a seguir;

Estabelecer acordos nas rotinas diárias para não sobrecarregar os plantões diurnos nem noturnos;

Realizar quadro de avisos em relação a consultas médicas dos moradores, datas comemorativas, aniversários, passeios, oficinas na própria moradia, e outros, sendo de grande importância a participação deles nesta construção;

Orientar e acompanhar as (os) residentes sobre deveres e direitos na casa;

Ter atenção na Terapêutica medicamentosa, respeitando a singularidade de cada um;

Ter iniciativa para resolução de problemas.

Desempenhar atividades em Serviços de Saúde Mental com funcionamento 24 horas.

Conhecer e participar os recursos da comunidade para encaminhamento de usuários no seu processo de ressocialização (escola, cursos profissionalizantes, oficinas artesanais, grupos de terceira idade, praças, cinema, etc.);

Estimular o próprio usuário a administrar seus recursos financeiros (auxilio De Volta para Casa, LOAS, aposentadoria e pensões);

Manter-se atualizado ao processo de reforma psiquiátrica, e ações atuais em saúde mental;

Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades da equipe de saúde ou do Município.

PSICÓLOGO

Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;

Prestar atendimento clínico de grupo e individual,

Atuar no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio (classificação de risco moderado e grave);

Criar estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;

Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;

Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;

Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação Inter setorial, conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda etc;

Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;

Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;

Avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados;

Elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomenda a terapia adequada;

Prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais;

Participar de programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e co-participação;

Conhecer e participar os recursos da comunidade para encaminhamento de usuários no seu processo de ressocialização (escola, cursos profissionalizantes, oficinas artesanais, grupos de terceira idade, praças, cinema, etc.):

Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Manter-se atualizado ao processo de reforma psiquiátrica, e ações atuais em saúde mental;

Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades da equipe de saúde ou do Município.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Prestar atendimento clínico de grupo e individual,

Compor equipe multiprofissional na área de saúde mental; para elaboração de diagnóstico e atividades de





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380 Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO **PARTICIPATIVA** Nº 00049/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 52/2018

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Cuidador de

paciente e Residência Terapêutica. Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Rodrigo Tassinari

PARECER

1. Vistos:

2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;

3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução

Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de maio de 2018.

JOAO ANTONIO DE OLÍVEIRA

PRESIDENTE

WILSON ROBERTO MARGARIDO

VICE-PRESIDENTE

AUSENTE

JEFERSON MODESTO SILVA

MEMBRO

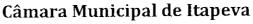
RIGO TASSINARI

MEMBRO

WIĽIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA

MEMBRO





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380 Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00016/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 52/2018

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Cuidador de

paciente e Residência Terapêutica. Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos:

2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;

3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de maio de 2018.

PRESIDENTE

SEBASTIAO JOSÉ DE SOUZA

WAGE-PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA

FERRARESI MEMBRO WILSON ROBERTO MARGARIDO

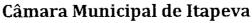
MEMBRO

ALEXSANDER SALDANHA

FRANSON

MEMBRO





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 37/2018 PROJETO DE LEI 0052/2018

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Cuidador de Paciente de Residência Terapêutica.

- **Art. 1º** Ficam criados na estrutura administrativa do Município de Itapeva, 13 (treze) cargos em provimento efetivo de Cuidador de Paciente de Residência Terapêutica, com as seguintes descrições e especificações:
- § 1º Descrições:
- I acompanhar sistematicamente os moradores das Residências Terapêuticas RTs :
- II construir bom vínculo e manter relações positivas com os moradores das RTs;
- III buscar prever e prevenir situações de risco;
- IV contribuir para o estabelecimento de bons vínculos de afeto e amizade entre os moradores das RTs;
- V administrar com cautela e sabedoria, os eventuais conflitos que por ventura surgirem nas relações entre os moradores das RTs, solicitando a participação da equipe de profissionais do Centro de Atenção Psicossocial CAPS sempre que for necessário;
- VI respeitar, sem distinção, a expressão da individualidade de cada morador, na expressão do transtorno mental, buscando compreendê-lo e estabelecendo os limites quando necessário de acordo com regras de funcionamento da instituição RT;
- VII construir relações positivas e cordiais entre os colegas de trabalho e a equipe de saúde do CAPS, ajudando no que se fizer necessário;
- VIII comportar-se com decoro e apresentar-se vestido de modo respeitoso e com boas condições de higiene nas dependências de trabalho e durante todo período;
- IX apresentar-se para o trabalho com pontualidade e assiduidade demonstrando compromisso com a função de cuidador da RT;
- X não ausentar-se do local de trabalho durante o horário de cumprimento de suas funções;

W





Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380 Secretaria Administrativa

XI - executar atividades que envolvam Atividades de Vida Diária – AVD, estimulação, recreação e lazer com os moradores da RT, conforme planejado e orientado pelo profissional competente da equipe do CAPS;

XII - contribuir na organização e higiene diária de todos os ambientes da RT, inclusive na higienização de emergência para limpeza do local, e higiene pessoal para o caso de algum morador que tenha sofrido crise, indisposição ou em consequência de limitação física ou mental, venha a necessitar deste cuidado;

XIII - distribuir e quando for o caso preparar, a alimentação para os moradores da RT, ou supervisionar que o morador prepare a sua própria refeição, conforme planejamento e orientações do profissional competente da equipe do CAPS;

XIV - contribuir para a manutenção da rotina de horários na RT, cuidando para que todos possam cumprir as atividades propostas no projeto terapêutico elaborado pela equipe do CAPS, de modo que possam acordar pela manhã seguindo a rotina prevista para o dia e mantenham a rotina de sono prevista para cada caso, mantendo sempre o mesmo horário de recolhimento no período noturno;

XV - proceder, durante o seu período de trabalho, a produção de relatório diário contendo informações pertinentes que possam orientar os demais trabalhadores da equipe que atuam na RT, bem como ocorrências diversas do período e procedimentos de dispensa de medicação de acordo com a prescrição médica e orientações deixadas pela equipe do CAPS;

XVI - inteirar-se, informar-se e buscar conhecer as orientações do Ministério da Saúde sobre o funcionamento do Serviço Residencial Terapêutico - SRT e também da política pública de saúde mental, buscando estar sempre atualizado, e quando for o caso participar de oficinas e curso de capacitação de referência em saúde mental;

XVII - acompanhar junto ao CAPS a administração financeira das residentes;

XVIII - observar a postura de cuidador em relação ao morador;

XIX - cuidar dos moradores, a partir de objetivos estabelecidos pela instituição e normativas do serviço, zelar pelo bem estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer dos assistidos;

XX - controlar horários e atividades diárias;

XXI - ajudar nas necessidades diárias (banhos, necessidades fisiológicas e troca de fraldas);

XXII - observar a temperatura, urina, fezes, vômito e alterações físicas (manchas, inchaço e ferimento) e comunicar ao técnico em enfermagem/coordenação;

XXIII - prestar cuidados especiais a pessoas com limitações e/ou dependência física;



31 L

Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380 Secretaria Administrativa

XXIV - acompanhar a pessoa com deficiência em consultas e atendimentos médicohospitalar quando se fizer necessário ou na ausência do técnico em enfermagem;

XXV - promover atividades de estímulo à afetividade;

XXVI - estimular a ingestão de líquidos e de alimentos variados;

XXVII - auxiliar a manter o ambiente organizado e limpo;

XXVIII - estimular os moradores a cuidarem de suas roupas e objetos pessoais;

XXIX - planejar passeios e atividades lúdicas;

XXX - acompanhar a pessoa em atividades sociais, culturais, religiosas, compras e lazer;

XXXI - realizar atividades de convivência e promoção de inclusão social, grupal, comunitária e familiar;

XXXII - acompanhar e assessorar os assistidos no serviço, em todas as atividades da vida diária;

XXXIII - realizar atividades com os moradores, sob a orientação da equipe do SRT e do CAPS;

XXXIV - respeitar a hora do seu plantão - diurno: 07h às 19h / noturno: 19h às 07h;

XXXV - registrar o plantão em Livro Ata, relatando como foi a dinâmica da residência, os acordos construídos naquele dia e as oficinas realizadas, sendo que acordos entre cuidadores devem ser comunicados à técnica de referência por escrito, tornando este um documento;

XXXVI – realizar a passagem do plantão ao profissional que estiver assumindo os trabalhos no próximo turno;

XXXVII - cumprir os acordos estabelecidos em reunião técnica;

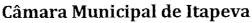
XXXVIII - trabalhar em equipe, ajudando o colega de profissão que irá pegar o plantão a seguir;

XXXIX - estabelecer acordos nas rotinas diárias para não sobrecarregar os plantões diurnos nem noturnos;

XXXX - realizar quadro de avisos em relação a consultas médicas dos moradores, datas comemorativas, aniversários, passeios, oficinas na própria moradia, e outros, sendo de grande importância a participação deles nesta construção;

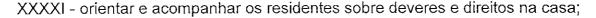
W





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa



XXXXII - ter atenção na terapêutica medicamentosa, respeitando a singularidade de cada um;

XXXXIII - ter iniciativa para resolução de problemas;

XXXXIV - desempenhar atividades em Serviços de Saúde Mental com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

XXXXV - conhecer e participar os recursos da comunidade para encaminhamento de usuários no seu processo de ressocialização (escola, cursos profissionalizantes, oficinas artesanais, grupos de terceira idade, praças, cinema, etc.);

XXXXVI - estimular o próprio usuário a administrar seus recursos financeiros (Auxilio de Volta para Casa, LOAS, aposentadoria e pensões);

XXXXVII - manter-se atualizado ao processo de reforma psiquiátrica, e ações atuais em saúde mental.

§ 2º Especificações:

I - escolaridade: ensino médio completo;

II - carga horária mensal: 200 (duzentas) horas, em regime de escala 12x36;

III - forma de provimento: efetivo;

IV - referência: 4A.

Art. 2º Os cargos criados no art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

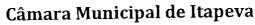
Palácio Vereador Euclides Modenezi 08 de maio de 2018.

enezi 08 de maio de 2018

OZIÈL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

6 . - **>







Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

OFÍCIO 155/2018

Itapeva, 8 de maio de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
36	047	Ver. Jeferson Modesto	Dispõe sobre alteração de denominação de via pública Francisco Alves Quaresma.
37	052	Executivo	Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Cuidador de paciente e Residência Terapêutica.
38	050	Executivo	Altera o anexo 2 - Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.
39	053	Executivo	Institui no Município de Itapeva, o Programa "Empresa Lega!".

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

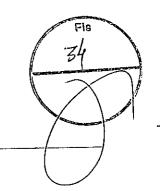
Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor Luiz Antonio Hussne Cavani DD. Prefeito Prefeitura Municipal de Itapeva



Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa



CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 052/18**, que "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Cuidador de paciente e Residência Terapêutica", foi aprovado em 1ª votação na 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de maio de 2018, e, em 2ª votação, na 9ª Sessão Ordinária, realizada no mesmo dia

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 10 de maio de 2018.

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA OFICIAL ADMINISTRATIVO

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA

Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.128, DE 8 DE MAIO DE 2018

DISPÕE sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Cuidador de Paciente de Residência Terapêutica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa do Municipio de Itapeva, 13 (treze) cargos em provimento efetivo de Cuidador de Paciente de Residência Terapêutica, de as seguintes descrições e especificações:

§ 1º Descrições:

- I acompanhar sistematicamente os moradores das Residências Terapêuticas RTs;
- II construir bom vínculo e manter relações positivas com os moradores das RTs;
 - III buscar prever e prevenir situações de risco;
- IV contribuir para o estabelecimento de bons vínculos de afeto e amizade entre os moradores das RTs;
- V administrar com cautela e sabedoria, os eventuais conflitos que por ventura surgirem nas relações entre os moradores das RTs, solicitando a participação da equipe de profissionais do Centro de Atenção Psicossocial CAPS sempre que for necessário;
- respeitar, sem distinção, a expressão da individualidade de cada morador, na expressão do transtorno mental, buscando compreendê-lo e estabelecendo os limites quando necessário de acordo com regras de funcionamento da instituição RT;
- VII construir relações positivas e cordiais entre os colegas de trabalho e a equipe de saúde do CAPS, ajudando no que se fizer necessário;
- VIII comportar-se com decoro e apresentar-se vestido de modo respeitoso e com boas condições de higiene nas dependências de trabalho e durante todo período;
- IX apresentar-se para o trabalho com pontualidade e assiduidade demonstrando compromisso com a função de cuidador da RT:
- X não ausentar-se do local de trabalho durante o horário de cumprimento de suas funções;
- XI executar atividades que envolvam Atividades de Vida Diária AVD, estimulação, recreação e lazer com os

moradores da RT, conforme planejado e orientado pelo profissional competente da equipe do CAPS;

XII - contribuir na organização e higiene diária de todos os ambientes da RT, inclusive na higienização de emergência para limpeza do local, e higiene pessoal para o caso de algum morador que tenha sofrido crise, indisposição ou em consequência de limitação física ou mental, venha a necessitar deste cuidado;

XIII - distribuir e quando for o caso preparar, a alimentação para os moradores da RT, ou supervisionar que o morador prepare a sua própria refeição, conforme planejamento e orientações do profissional competente da equipe do CAPS;

XIV - contribuir para a manutenção da rotina de horários na RT, cuidando para que todos possam cumprir as atividades propostas no projeto terapêutico elaborado pela equipe do CAPS, de modo que possam acordar pela manhã seguindo a rotina prevista para o dia e mantenham a rotina de sono prevista para cada caso, mantendo sempre o mesmo horário de recolhimento no período noturno;

XV - proceder, durante o seu período de trabalho, a produção de relatório diário contendo informações pertinentes que possam orientar os demais trabalhadores da equipe que atuam na RT, bem como ocorrências diversas do período e procedimentos de dispensa de medicação de acordo com a prescrição médica e orientações deixadas pela equipe do CAPS;

XVI - inteirar-se, informar-se e buscar conhecer as orientações do Ministério da Saúde sobre o funcionamento do Serviço Residencial Terapêutico - SRT e também da política pública de saúde mental, buscando estar sempre atualizado, e quando for o caso participar de oficinas e curso de capacitação de referência em saúde mental;

- XVII acompanhar junto ao CAPS a administração financeira das residentes;
- XVIII observar a postura de cuidador em relação ao morador;
- XIX cuidar dos moradores, a partir de objetivos estabelecidos pela instituição e normativas do serviço, zelar pelo bem estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer dos assistidos;
 - XX controlar horários e atividades diárias;
- XXI ajudar nas necessidades diárias (banhos, necessidades fisiológicas e troca de fraldas);
- XXII observar a temperatura, urina, fezes, vômito e alterações físicas (manchas, inchaço e ferimento) e comunicar ao técnico em enfermagem/coordenação;
- XXIII prestar cuidados especiais a pessoas com limitações e/ou dependência física;
- XXIV acompanhar a pessoa com deficiência em consultas e atendimentos médico-hospitalar quando se fizer necessário ou na ausência do técnico em enfermagem;

Edição nº 951

XXV - promover atividades de estímulo à afetividade;

XXVI - estimular a ingestão de líquidos e de alimentos variados;

XXVII - auxiliar a manter o ambiente organizado e limpo;

XXVIII - estimular os moradores a cuidarem de suas roupas e objetos pessoais;

XXIX - planejar passeios e atividades lúdicas;

XXX - acompanhar a pessoa em atividades sociais, culturais, religiosas, compras e lazer;

XXXI - realizar atividades de convivência e promoção de inclusão social, grupal, comunitária e familiar;

XXXII - acompanhar e assessorar os assistidos no serviço, em todas as atividades da vida diária;

XXXIII - realizar atividades com os moradores, sob a orientação da equipe do SRT e do CAPS;

XIV - respeitar a hora do seu plantão - diurno: 07h às noturno: 19h às 07h;

XXXV - registrar o plantão em Livro Ata, relatando como foi a dinâmica da residência, os acordos construídos naquele dia e as oficinas realizadas, sendo que acordos entre cuidadores devem ser comunicados à técnica de referência por escrito, tornando este um documento;

XXXVI – realizar a passagem do plantão ao profissional que estiver assumindo os trabalhos no próximo turno;

XXXVII - cumprir os acordos estabelecidos em reunião técnica;

XXXVIII - trabalhar em equipe, ajudando o colega de profissão que irá pegar o plantão a seguir;

XXXIX - estabelecer acordos nas rotinas diárias para não sobrecarregar os plantões diurnos nem noturnos;

XXXX - realizar quadro de avisos em relação a consultas inedicas dos moradores, datas comemorativas, aniversários, passeios, oficinas na própria moradia, e outros, sendo de grande importância a participação deles nesta construção;

XXXXI - orientar e acompanhar os residentes sobre deveres e direitos na casa;

XXXXII - ter atenção na terapêutica medicamentosa, respeitando a singularidade de cada um;

XXXXIII - ter iniciativa para resolução de problemas;

XXXXIV - desempenhar atividades em Serviços de Saúde Mental com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

XXXXV-conhecer e participar os recursos da comunidade para encaminhamento de usuários no seu processo de ressocialização (escola, cursos profissionalizantes, oficinas artesanais, grupos de terceira idade, praças, cinema, etc.);

XXXXVI - estimular o próprio usuário a administrar seus recursos financeiros (Auxilio de Volta para Casa, LOAS, aposentadoria e pensões);

XXXXVII - manter-se atualizado ao processo de reformar\(\)
psiquiátrica, e ações atuais em saúde mental.

§ 2º Especificações:

I - escolaridade: ensino médio completo;

 II - carga horária mensal: 200 (duzentas) horas, em regime de escala 12x36;

III - forma de provimento: efetivo;

IV - referência: 4A.

Art. 2º Os cargos criados no art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 8 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 10.154, DE 4 DE MAIO DE 2018

NOMEIA os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — Conselho do FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como a Portaria n.º 430, de 10 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.588, de 5 de maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, com alterações posteriores trazidas pela Lei Municipal n.º 3.113, de 23 de agosto de 2010 e pela Lei Municipal n.º 3.704, de 16 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a indicação pelos órgãos representados, conforme informação constante no Ofício SME n.º 0633/2018, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo

Andrew Control of the Control of the

the second of th